



PROTÓCOLO Nº 2017.00.789181

CONVÊNIO Nº. 005/ 2017

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO ACADÊMICA E TECNOLÓGICA E DE PRÁTICA JUDICIÁRIA QUE, ENTRE SI, CELEBRAM A ESCOLA PAULISTA DA MAGISTRATURA - EPM E A ESCOLA DA MAGISTRATURA DO ESPÍRITO SANTO - EMES.

A **ESCOLA PAULISTA DA MAGISTRATURA**, pessoa jurídica de Direito Público, com sede na Rua da Consolação, nº. 1483 - Bairro Cerqueira César, CEP 01301-100, São Paulo - SP, inscrita no CNPJ/MF nº. 51.174.001/0001-93, doravante denominada **EPM**, neste ato representada por seu Diretor, Desembargador **ANTONIO CARLOS VILLEN**, e, de outro lado a **ESCOLA DA MAGISTRATURA DO ESPÍRITO SANTO**, doravante denominada **EMES**, localizada à Av. João Batista Parra, n. 320, 1º andar, Enseada do Sua, CEP: 29050-375, Vitória, Espírito Santo, neste ato representada por seu Diretor, Desembargador **SAMUEL MEIRA BRASIL JUNIOR**, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito, celebrar o presente **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO**, mediante as Cláusulas e condições a seguir enumeradas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O convênio objetiva a cooperação acadêmica e científica entre a EPM e a EMES, incluindo a realização de cursos de capacitação e atualização de Magistrados, envolvendo cursos que forem do interesse comum das duas Escolas.

**Parágrafo único:** as Escolas conveniadas poderão colocar seus cursos e órgãos de apoio à disposição dos Magistrados das duas instituições, bem como realizar eventos conjuntos, mediante termo aditivo deste convênio, quando serão detalhados os objetivos concretos e as condições em que se realizarão.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES



03  
#

Não há obrigações recíprocas neste convênio que se destina, genericamente, ao estreitamento das relações institucionais e acadêmicas das Escolas conveniadas, mediante permanente contato entre as suas diretorias. Este convênio, por si só, não implica em compromissos financeiros entre os partícipes.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA MARCA**

Os partícipes acordam que a utilização de suas respectivas marcas, representadas por seus títulos e logotipos, somente poderão ser utilizados por um partícipe com a prévia e expressa autorização do outro.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente Convênio será de 02 (dois) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período e/ou alterado, mediante Termo Aditivo, após manifestação dos partícipes.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES**

O presente Convênio poderá ser alterado pelos partícipes de comum acordo.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO**

O presente instrumento poderá ser rescindido, de comum acordo entre os partícipes, mediante notificação prévia no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias e, unilateralmente e imediatamente, por infração de quaisquer Cláusulas ou condições aqui estabelecidas.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO**



25/05

As convenientes providenciarão a publicação deste instrumento, em extrato, nos respectivos Diários da Justiça, assumindo cada uma o ônus de sua publicação.

**CLÁUSULA OITAVA – DO FORO**

Fica eleito o foro de São Paulo, Capital do Estado de São Paulo, para dirimir eventuais questões oriundas deste instrumento, não resolvidas administrativamente.

E por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

São Paulo (SP), 18 de maio de 2017.

**DES. ANTONIO CARLOS VILLEN**

DIRETOR DA ESCOLA PAULISTA DA MAGISTRATURA

**DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JUNIOR**

DIRETOR DA ESCOLA DA MAGISTRATURA DO

ESPÍRITO SANTO

Testemunhas:

*Marciana Santos O. Araújo*  
Coordenadora Administrativa da Escola de Magistratura  
Matr.: 20773457

1 *Rosela Kannel*  
CPF 987 746 705-49

2 *Marciana Santos O. Araújo*  
CPF 0436 861 708